

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024 FORNECIMENTO DE 01 ESCAVADEIRA HIDRAULICA.

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE **CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 88.604.897/0001-03 com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, neste ato representado Prefeita ANA PAULA **MENDES** Municipal, Senhora MACHADO DEL OLMO, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob no 859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, outro lado a empresa SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob no 06.224.121/0023-09, situada Avenida Prefeito Evandro Behr nº. 8.644, Bairro Camobi, na cidade de Santa Maria- RS, CEP: 97110-800, representada neste ato pelo Sr. **DARCI** LOCATELLI JUNIOR, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 35854.955-3, inscrito no CPF sob no 629.734.109-59, domiciliado Avenida Prefeito Evandro Behr nº. 8.644, Bairro Camobi, na cidade de Santa Maria- RS, CEP: 97110-800, pactuam o presente Contrato, conforme o presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Pregão Eletrônico nº 58/2024, Processo Licitatório nº 30.136.2024 e proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, datados de 25/07/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de 01 (uma) escavadeira hidráulica por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE,



Estado do Rio Grande do Sul

para a Secretaria de Transporte e Trânsito, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Valor unitário
01	ESCAVADEIRA HIDRAULICA sobre esteiras, com as seguintes especificações: zero hora, ano de fabricação 2024 ou superior, motor turbo diesel de 4 cilindros, potência bruta de no mínimo 118HP e que atenda as normas brasileiras de emissões de poluentes, peso operacional de no mínimo 17.800kg e máximo de 18.500kg, rodante com 02 roletes superiores e 07 inferiores, sapatas de garra tripla de 700mm, com carro longo de no mínimo 3.920mm e 44 sapatas, profundidade mínima de escavação de 6.060mm, força de escavação no braço de 8.500 kgf e na caçamba de 11.300 kgf, caçamba de no mínimo 0,8 m³, sistema hidráulico principal equipado com 2 bombas de pistões axiais de deslocamento variável e vazão mínima de 142 l/min x 2, tanque de combustível de no mínimo 300 litros. Cabine fechada com certificação ROPS/FOPS com ar condicionado automático, banco com suspensão, sistema de monitoramento stander do fabricante, para brisa com limpador e lavador dianteiro, alavancas tipo joystick para comando das funções hidráulicas. Garantia mínima de 12 meses sem limite de horas. Inclusos os itens de revisão preventiva por conta da contratada durante o período da garantia. Máquina adesivada em nome do Município de Cacequi/RS e sistema de monitoramento e gerenciamento original do fabricante gratuito por no mínimo 02 anos.	Quant. 01	R\$.850.000,00
	J : ::::== p :: :::::::::: • = =:::••:	I	VALOD TOTAL

VALOR TOTAL R\$.850.000,00

Observação: A fonte dos recursos para a aquisição do equipamento, alvo deste processo licitatório são oriundos de Financiamento Bancário, obtido junto ao BADESUL, sob o Processo nº PVL02.000951/2024- 44, com o objetivo de Aquisição de Equipamentos, portanto o pagamento dos equipamentos poderá ser realizado somente após a liberação do recurso pelo agente financeiro.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do presente contrato é de **R\$.850.000,00** (oitocentos e cinquenta mil reais) pagável conforme entrega de item, descontados os valores relativos aos tributos, e com as especificações inclusas nas Notas de Empenhos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 20 dias após o recebimento do objeto pela secretaria responsável e a Nota Fiscal pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA apresentará à fiscalização do CONTRATANTE a Nota de Compra referente ao objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: Se, da avaliação estabelecida no parágrafo anterior, resultar em exigências a cumprir, o CONTRATANTE reservase no direito de suspender o pagamento da parcela de recursos correspondentes até que sejam atendidos pela CONTRATADA, todos os requisitos correspondentes que, em decorrência, vierem a ser formulados pelo Município CONTRATANTE, através de laudos competentes.

O pagamento do valor estipulado na cláusula segunda deste contrato será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Cacequi, através de transferência via eletrônica bancaria. O pagamento será realizado, de acordo com a entrega dos materiais, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante apresentação das Notas Fiscais e/ou Faturas onde deverá constar, obrigatoriamente: o nº do empenho; o nº do contrato; o nº da conta bancária, e se for o caso, anexar Declaração de Optante pelo Simples, informando o respectivo enquadramento, assinado pelo Contador e pelo responsável pela empresa, a cada Nota Fiscal e/ou Fatura emitida, na entrega dos itens, objeto desta licitação, devidamente atestadas pelo responsável, devendo a CONTRATADA estar com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS em dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Contratante, e por prazo superior a 30 (trinta) dias, assegura a Contratada correção monetária do valor devido pelo IGPM-FGV.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA

A entrega de 01 (uma) **ESCAVADEIRA HIDRAULICA**, para a Secretaria de Transporte e Trânsito por parte da CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento que será enviada, somente após a aprovação e garantia da liberação



do recurso pelo agente financeiro, a entrega será diretamente no Prédio no Centro Administrativo, sito a Rua Bento Gonçalves nº 363, de segunda a sexta-feira no horário de expediente das 09:00 às 15:00h.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4.4.90.52.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA São obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei,
 bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, os serviços nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;



VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, responsável será o Secretário da Transporte e Trânsito.

Parágrafo Primeiro: A fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades conforme art. 155, 156 e seguintes da Lei 14.133/2021:

- I advertência;
- II multa de no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021 e seguintes, este contrato poderá ser extinto nas seguintes situações:

- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;





- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO

A extinção poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital Pregão Eletrônico nº 58/2024, à proposta do vencedor e à Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria Jurídica do Município.



Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cacequi/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 06 vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos jurídicos e legais que dele se esperam.

Cacequi, 26 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE CACEQUI ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE

SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA DARCI LOCATELLI JUNIOR CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1	22
----------------	----